

Uso e Abuso do Poder Sagrado (I)

Resumo

O artigo é de cunho eclesiológico-canonístico. De fato, colocando-se dentro do atual contexto do aprofundamento do elemento sinodal da Igreja e respondendo à sensibilidade aumentada quanto ao modo de exercer o poder sagrado na Igreja, sem dele abusar; o autor pesquisa sobre a presença de Cristo Cabeça entre o povo de Deus. Este direito dos fiéis cristãos a ter esta presença encontra o seu lugar jurídico positivo na norma do CIC, cân. 618, com o conceito “espírito de serviço”.

Embora esse binômio não pareça muito capaz de apoiar no âmbito eclesiástico uma obrigação objetiva e juridicamente vinculante, este artigo fornece informações necessárias e bem argumentadas acerca de como se pode defender eficazmente o direito do povo de Deus, em processos judiciais ou administrativos, frente às autoridades executivas da Igreja, de receber o espírito de Cristo Cabeça, que veio para servir e não para ser servido (cf. Mt 28, 20). O espírito de serviço, como tipologia jurídica, representa um valioso instrumento para a educação dos superiores eclesiásticos para agirem conforme as exigências da Igreja de Cristo que é communio.

[O autor deste artigo é diretor e professor estável do Institutum Sapientæ em Anápolis, Brasil, e fica muito grato por cada feedback construtivo – obviamente também crítico – da parte dos leitores, contatando-o através do e-mail: bruder.joachim@gmail.com]

Summary

This article is ecclesiological and canonistic in nature. Placing himself within the current context of deepening the synodal element of the Church and responding to increased sensitivity regarding the exercise of sacred power in the Church without abusing it, the author focuses his research on the presence of Christ the Head among the people of God. The right the Christian faithful have to

this presence finds its positive legal place in the norm of the CIC, can. 618, under the concept of “spirit of service”.

Although this binomial may not seem capable of founding an objective and legally binding obligation in the ecclesiastical sphere, this article provides necessary and well-argued insights about how to defend this right of the people of God effectively before the executive authorities of the Church, in judicial or administrative proceedings—namely the right to receive the spirit of Christ the Head, who came to serve and not to be served (cf. Mt 28:20). The spirit of service, as a legal typology, represents a valuable instrument for the education of ecclesiastical superiors that they may act in accordance with the demands of the Church of Christ which is communio.

[The author of this article is the director and tenured professor of the Institutum Sapientæ in Anápolis, Brazil. He is very grateful for any constructive feedback – needless to say, also critical feedback. Readers may contact him via e-mail: bruder.joachim@gmail.com]

* * *

Introdução

O tema do abuso de poder na Igreja tem diversas abordagens e muitos pontos de vista. Por isso, vamos abordá-lo em diversos artigos nesta revista *Sapientia Crucis*. Parece-nos útil começar com a apresentação de uma nova tipologia de crimes do abuso de poder que se chama “falta de espírito de serviço”. Vamos mostrar a utilidade deste conceito *spiritus servitii* para limpar a cultura do governo na Igreja e – se for o caso – fazer prevalecer o direito dos súditos de receber dos seus superiores eclesiais o espírito de Cristo, Cabeça da sua Igreja, com as graças correspondentes.

Aproxima-se o momento para que o Concílio Vaticano II entre na última e decisiva fase da sua recepção, quer dizer, nas cabeças daqueles

que – “por instituição divina”¹ – têm o poder de governo na Igreja. Trata-se das autoridades da Igreja no seu exercício dos poderes legislativo, judiciário e executivo. Especialmente o último destes poderes pervade decididamente e com forte impacto toda a vida na Igreja.

Esta recepção tem dois lados: o primeiro é de cunho eclesiológico e deve garantir que o superior com o seu poder sagrado se insira no âmbito da eclesiologia da comunhão. O artigo mostrará que os fiéis cristãos têm o direito de receber um exercício do poder sagrado com a atitude comunal e dialogal que garante a presença do espírito de Cristo, que através dos superiores eclesiásticos quer guiar a sua Igreja².

O segundo lado refere-se a uma concepção do poder nas cabeças dos superiores, que ainda não aceitaram a distinção real entre os poderes de governo, ou seja, do poder legislativo, judicial e executivo. Cada um destes poderes tem as suas próprias exigências para ser exercido. Sem dúvida, a introdução do cânon 135 § 1, do Código de Direito Canônico, marca um passo eminente de progresso na ciência canonística. Até agora, a distinção do poder de regime, que existe na Igreja por instituição divina, em legislativo, executivo e judiciário³ somente fez parte do direito natural, mencionado indiretamente por diversas obras legislativas. Com a promulgação do Código atual, esta distinção de direito divino entrou na legislação positiva eclesiástica e, por isso, não deixa de ser de direito divino. Este assunto será tratado num outro artigo.

Neste artigo queremos esclarecer a estrutura do poder divino que a Igreja recebeu de Deus. O CIC, cân. 129 § 1, liga o poder de regime aos clérigos, que com o sacramento da Ordem são constituídos ministros sagrados⁴, mas somente os sacerdotes e bispos “recebem a missão e a faculdade de agir na pessoa de Cristo Cabeça; os diáconos, porém, são

¹ CIC, cân. 129 § 1.

² CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA, Instrução *Faciem tuam Domine requirant*, Roma, 11 de maio de 2008, n. 14 b (espírito de serviço); n. 19 (espírito de comunhão); n. 20 a (espírito de escuta); b (escuta e confiança); c) (discernimento) e f (paciência da autoridade). O nosso artigo é um complemento canônico desta instrução e fornece as informações necessárias para a inserção eficaz dela no âmbito do Direito Canônico.

³ Cf. CIC, cân. 135 § 1.

⁴ Cf. CIC, cân. 1008.

habilitados para servir o povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade”⁵.

A meta desta pesquisa, além de esclarecer algumas perguntas ao redor do conceito do poder sagrado, é a melhor conscientização das autoridades eclesiais, como também do povo de Deus, da importância da maneira pela qual usam o seu poder e as possibilidades que o Direito Canônico fornece para eventualmente exigir das autoridades judiciosamente a maneira certa no uso do seu poder em serviço do povo de Deus.

O princípio “*Ubi societas, ibi ius*” explica que na convivência de apenas duas ou três pessoas humanas são necessárias regras, normas, tradições, para que esta comunidade possa existir e agir ordenadamente. Essas regras fixam o comportamento no sentido de vincular as pessoas a fazer e omitir algo. Assim se estabelecem instituições que geram direitos e deveres e conferem o poder social para garantir que a comunidade ou sociedade não se desfaça e siga ordenadamente rumo ao seu fim. Disso se pode deduzir outro princípio: “*Ubi ius, ibi potestas*”.

A famosa definição do poder social de Max Weber⁶: “Poder é a capacidade de induzir outros a fazer algo, até contra a sua vontade”, junto com a inclinação do homem com a sua natureza “inclinada ao pecado”, e esta propensão ao mal é chamada «concupiscência»⁷, a tendência de ser orgulhoso, egoísta e espiritualmente preguiçoso, tem como efeito que o homem com poder está em permanente risco de dominar, abusando deste poder para alcançar não os fins da comunidade, mas para usar outros para atender melhor seus próprios fins. Esta dinâmica humana não é abolida na Igreja, embora esta nas suas autoridades disponha do poder de Cristo. Em termos jurídicos podemos dizer que na Igreja como sociedade vale a mesma definição de Weber. O poder na Igreja, exercido sem o espírito de Cristo, reduz-se ao mero poder social e não transmite as graças especiais do poder sagrado.

No decorrer dos séculos e milênios, especialmente em tempos nos quais a Igreja gozava um reconhecimento da parte da autoridade civil, os portadores do poder eclesial desenvolveram sempre mais a atitude de dominadores e não mais servidores segundo o modelo de Cristo. A

⁵ CIC, cân. 1009 § 3.

⁶ M. WEBER, *Wirtschaft und Gesellschaft*, 1921/22, 2 vol., 5. ed. 1972, em: W. LIE-NEMANN, *Kirche und Macht*, em: *Recht – Macht – Gerechtigkeit*, Gütersloh 1998, p. 163.

⁷ CatlgC, n. 405.

imitação de Cristo, por fatores históricos, psicológicos e até eclesiológicos, tornou-se um desafio sempre mais difícil para os detentores do poder eclesiástico.

Com a abordagem eclesiológica do Concílio Vaticano II, sempre visto junto com a do Concílio Vaticano I, temos um válido instrumento para ajudar as autoridades eclesiásticas a superar a mentalidade dominante e o povo cristão a defender-se legitimamente contra o sofrimento de abusos de poder dos seus superiores eclesiásticos. O fundamento jurídico para isso se encontra na introdução de direitos e deveres dos fiéis cristãos no Código de Direito Canônico atual e o caminho para defender os seus direitos legítimos fica no *iter iudicialis*, servindo-se do poder judiciário que existe e opera na Igreja.

A seguinte pesquisa fornece uma análise de uma tipologia de fatos (fatiesspécie) que já no ano 2004⁸ foi descoberto como elemento essencial do exercício do poder sagrado na Igreja. A lógica da argumentação é que o povo de Deus tem o direito a ser tratado com o espírito de Cristo da parte das autoridades eclesiásticas, que no contexto do exercício do poder sagrado identifica-se como **espírito de serviço**. Analisando o CIC, cân. 618, descobre-se uma válida e sólida base para eventuais processos administrativos ou judiciários contra qualquer abuso de poder. Isso será explicado no capítulo seguinte.

Análise aplicativa canônica

Queremos mostrar juridicamente que o espírito de serviço, mencionado positivamente no CIC, cân. 618, como *hapax legómenon* no Código atual, fornece tipologias de comportamento que podem servir como matéria sólida para eventuais ações judiciárias contra o abuso de poder. Dentro do substrato bem complexo e muitas vezes não fecundo juridicamente do *spiritus servitii* do cân. 618, devemos filtrar elementos juridicamente relevantes necessários para um objetivo jurídico.

Para fazer isso partimos do texto dos cânones 618 e 619 do CIC. Vamos ver que há um elemento do espírito de serviço na execução do poder sagrado que tem as qualidades de uma tipologia jurídica sólida, sobre a qual se pode construir um processo eclesiástico. Os demais elementos

⁸ Cf. WELZ, J. Th., *Die kirchliche Autorität als Dienst*, Corona Lateranensis, Roma 2004.

conceituais de origem bíblica ou teológica são usados como elementos secundários para fins de controle (em relação ao argumento) e usado para explicação. Antecipadamente são explicados os critérios segundo os quais se pode decidir se, num caso jurídico específico, o delito da omissão do *spiritus servitii* existe ou não.

A análise é chamada de “aplicativa” porque, por um lado, examina-se sobre a aplicabilidade de certos elementos do campo conceitual *spiritus servitii* para a criação de uma tipologia objetiva para um processo de Direito Canônico e, por outro lado, tenta a aplicação concreta dos elementos conceituais ao modo de atuar da autoridade eclesiástica, para ajudá-la a formar suas atitudes governativas segundo as exigências da eclesiologia do Concílio Vaticano II.

1. Distinção entre o estatuto jurídico do *spiritus servitii* e outras instituições jurídicas dialógicas ou colegiais

A constituição da Igreja como *communio fidelium*, *communio hierarchica* e *communio Ecclesiarum*⁹ baseia-se na vontade divina, que através da assistência do Espírito Santo prometida à Igreja por Cristo está garantida¹⁰. Isto também se refere ao fato constitucional da Igreja do *spiritus servitii*, incluído na execução das tarefas de liderança da Igreja. Embora positivamente a legislação nos cânones 618 e 619 do CIC pela primeira vez abordou explicitamente esta fatiespécie, a lei eclesiástica sempre teve em alta estima instituições jurídicas, que refletem a estrutura colegial e dialógica da Igreja, ou seja, o fato de que a hierarquia da Igreja tenha uma “contraparte”, seja na direção vertical ou horizontal. No que diz respeito ao diálogo hierárquico, além disso, deve-se considerar seriamente que a hierarquia recebe sua razão de ser exatamente desta “contraparte” e, em última análise, fica medida por ela. Além disso, é precisamente a manutenção destas instituições jurídicas que refletem a comunhão no relacionamento do diálogo hierárquico “entre Bispos, sacerdotes e diáconos, entre os pastores e todo o povo de Deus, entre o clero e religiosos, entre associações e movimentos eclesiásticos”, que “deixa a comunidade brilhar”¹¹.

⁹ Cf. AYMANS, W., “Povo de Deus”, p. 15 (traduzido pelo autor).

¹⁰ Cf. MÖRS DORF, K., Constituição da Igreja, col.274 s.

¹¹ JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, Roma, 2001, pág 67.

Especialmente no que diz respeito à aceitação ou rejeição do fato de que o espírito de serviço seja uma própria tipologia independente, fica indispensável a pesquisa sobre os elementos dialógicos do Direito Canônico constitucional: porque se eles já representassem plenamente a estrutura dialógica na Igreja e ao mesmo tempo defendessem suficientemente os direitos dos *christifideles*, o *spiritus servitii* neles se dissolveria, por assim dizer, e não seria necessária nenhuma instituição jurídica independente deles e o espírito de serviço não seria capaz de formar a tipologia autônoma e suficiente para uma ação legal independente.

Na verdade, porém, as coisas mostram-se exatamente de maneira oposta. Não apenas que o espírito de serviço como elemento essencial da constituição¹² da Igreja é um elemento constitutivo dialógico no exercício da *potestas regiminis executiva*, mas antes que o espírito de serviço é necessário também nas outras áreas do exercício do poder de regime e no exercício dos *munera docendi e sanctificandi*. A lista a seguir o deixa claro.

Tabela 1: Atividades de soberania na Igreja sob a perspectiva de diálogo

Munus	Elemento dialógico	Justificação jurídica
Munus docendi <i>spiritus servitii</i>	Sensus fidelium	Positiva (Vaticano II)
Munus sanctificandi <i>spiritus servitii</i>	Participatio actualiosa	Positiva (Direito litúrgico)
Munus regendi <i>spiritus servitii</i>	Princípio de justiça	Positiva (CIC, cân. 129 § 1)
- legislativum	- receptio legis	Direito natural

¹² WELZ, Th. J., *Kirchliche Autorität als Dienst*, Lateran University Press, Roma 2004, p. 127.

- iudiciale	- direito formal processual	Positiva (Direito processual)
- executivum	<i>Spiritus servitii</i>	Positiva (CIC, cân. 618)

Portanto, vê-se que em todas as áreas de atividades soberanas na Igreja estão previstos constitucionalmente mecanismos de controle por parte do povo de Deus. Mas deve ficar claro que significam não uma expressão de um contrapoder, mas sim a confirmação de uma corresponsabilidade positiva de todos os *christifideles* na Igreja.

Tais instituições jurídicas são, por exemplo, o *consensus* e o *consilium*. Da mesma forma, a *dispensatio*, ou seja, “a relaxação de uma lei meramente eclesiástica num caso particular”¹³. Esta é um ato soberano realizado por aqueles que têm poder executivo e é concedida a favor de pessoas individuais ou certos grupos de pessoas por razões especiais¹⁴; ou a *aequitas canonica*, a chamada equidade, um “tipo de justiça que procura preservar os valores morais no espaço jurídico e ajuda na interpretação, complementando e corrigindo normas jurídicas positivas. Isto (equidade canônica) geralmente significa clemência em frente do rigor do direito positivo”¹⁵. A *aequitas canonica* teve um significado especial na Igreja sempre em caso de ordens soberanas. Faz parte de sua força obrigatória que nada seja exigido que não fosse equo: “in praecipiendo exigendoque summa semper aequitate uti”¹⁶.

Ou estas instituições jurídicas já têm influência no desenvolvimento do ato soberano em si, ou só entram em vigor como resultado dele. Mas a sua razão de ser e finalidade são sempre de levar em conta a constituição dialógica da Igreja e, portanto, fornecer justiça aos destinatários dos atos soberanos eclesiásticos, quer por sua dignidade de *christifideles*, quer por sua situação pessoal.

¹³ CIC, cân. 85.

¹⁴ Cf. LEDERER, J., *Dispensa*, col. 419.

¹⁵ MÖRSDORF, K., *Aequitas canonica*, Sp. 784.

¹⁶ LEO XIII, *Misericors Dei Filius*, 30 de maio de 1883, in: GASPARRI, P., *Fontes*, vol. 3, S. 208.

Na medida em que estes institutos jurídicos se relacionam com o que já foi realizado, quer dizer, às consequências dos atos da autoridade, eles estão claramente separados e distinguíveis do *spiritus servitii*. No que diz respeito às instituições jurídicas dialógicas que existem para intervir no próprio processo de tomada de decisão, deve ser feita uma distinção entre elementos que influenciam o conteúdo da decisão e aqueles que afetam o processo de tomada de decisão. Só neste último caso podem existir sobreposições com a instituição jurídica do *spiritus servitii*.

Outra distinção do *spiritus servitii* reside em muitas destas instituições jurídicas também no fato de interferir no próprio ato da autoridade. Como tal, este ato é apenas uma expressão do espírito de serviço daquele que o realiza (legitimamente). Ao contrário dos casos que questionam a ação de tomada de decisão mesma, a tipologia da ausência de espírito de serviço não se dirige diretamente contra a ação, mas contra a atitude por detrás dela. O libelo, então, não se dirige contra a decisão, mas contra a pessoa que tomou tal decisão.

Uma violação de fato de tais instituições jurídicas dialógicas, portanto, não cumpre os critérios de deficiência de *spiritus servitii*, mas pode apresentar provas valiosas no processo sobre o *spiritus servitii*, mostrando uma falta dele.

Além disso, constatou-se que o *spiritus servitii* é um elemento essencial da constituição da Igreja¹⁷. Os outros institutos jurídicos dialógicos, por outro lado, são componentes mais ou menos necessários para a ordem jurídica da Igreja.

Por fim, vale a pena mencionar a razão pela qual o *spiritus servitii* é aplicado no âmbito do Direito Canônico: Trata-se da defesa do destinatário das ações soberanas, que tem o direito de pretender que estas sejam capazes de transmitir as graças da *potestas Christi*, isto é, tem o direito de receber uma liderança da Igreja no espírito de Cristo e na *utilitas fidelium vel Ecclesiae*. Os sofrendores de uma falta deste soberano espírito de serviço podem ser crentes individuais ou grupos deles ou também a Igreja toda como “povo de Deus. As pessoas afetadas podem tornar-se ativas por própria iniciativa, ou pode ser a Igreja que intervenha através do legítimo Superior da autoridade cujas ações da gestão executiva são criticáveis. Uma ação judicial para resgate do espírito de serviço por parte

¹⁷ A argumentação eclesiológica-canonística encontra-se na minha monografia: Th. J. WELZ, *Kirchliche Autorität als Dienst*, Lateran University Press 2004.

dos superiores na Igreja, será, portanto, sempre motivada principalmente por uma preocupação para com a unidade e edificação da Igreja como comunhão.

Tabela 2: Critérios de aplicação do *Spiritus Servitii*:

ÁREA	SPIRITUS SERVITII	OUTROS ELEMENTOS DIALOGAIS CONST.
Processo de decisão	Antes; ao mesmo tempo; simultâneo.	Simultâneo; reativo; Depois
Conteúdo da decisão	não é tocado	é tocado
Direção de ação contra	Soberania	ato de soberania
Motivo da reclamação	Eclesiológico	Jurídico

2. A relevância jurídica do *spiritus servitii* segundo as disposições nos cânones 618 e 619 do CIC em geral

Nossa questão de investigação aqui está sobre o fato da relevância do espírito de serviço para o Direito Canônico. Parece estranho que se deve pôr esta pergunta no contexto de uma norma vigente do Direito Canônico aplicável. Embora tais questões não surgiram no passado, hoje elas conseguem uma certa justificação através da não insignificante renovação do Direito Canônico relativo ao uso e à estrutura da linguagem. Ao lado de normas estritamente vinculativas, hoje podem existir declarações teológicas ou mesmo recomendações de caráter espiritual sem caráter diretamente normativo, mas sempre colocando o assunto no âmbito canônico.

No contexto do cânon 618 e do cânon 619, porém, a questionabilidade não se refere à obrigatoriedade da norma jurídica: com clareza extrema o supremo legislador da Igreja ordena: “Os superiores exerçam (exerceant)”.

Portanto, a questão sobre a relevância no Direito Canônico deve, para manter a sua justificação, referir-se a outro elemento. Este é o conteúdo conceitual do próprio “espírito de serviço”, como a breve descrição do problema acima já esclareceu. Então, como o estudo aprofundado na obra citada do ano 2004, com a tripla elaboração dos elementos de definição – no âmbito da Teologia bíblica, teologia conciliar e Magistério –, mostrou, fica a questão esclarecida a este respeito e pode ser respondida com sim: Sim, o *spiritus servitii* dos cânones 618 e 619 do CIC que se refere ao exercício do ministério da Igreja com o sagrado poder recebido por Deus, tem um significado *próprio* que não tem nenhum outro instituto jurídico. Isso também fica claro pela breve delimitação acima demonstrada contra aquelas realidades jurídicas dialógicas que correspondem ao espírito de serviço e se aproximam dele.

Portanto, cabe-nos somente responder à questão sobre a relevância jurídica na vida prática jurídica da Igreja. A norma dos respectivos cânones dirige-se aos superiores com a tarefa recebida de Deus de exercer a autoridade com espírito de serviço.

Neste sentido, podem existir dois grupos de pessoas interessadas, que podem utilizar a tipologia jurídica (fatiespécie) para “*utilitatem Ecclesiae vel fidelium*”¹⁸: os superiores do superior em questão, bem como os subordinados deste último. Para a ação concreta sobre falta de espírito de serviço no exercício da *sacra potestas* usam-se as disposições do direito processual da Igreja.

Além disso, devemos responder à questão: quais atitudes e comportamentos objetivos e específicos permitem a prova e fazem detectável a falta do espírito de serviço no governo executivo da Igreja para um caminho judicial ou quase-judicial? A seguinte análise aplicativa agora dá o passo desde os elementos conceituais supracitados até as concretas tipologias (fatiespécies), quer dizer, comportamentos e ações objetivas.

3. O “*fumus boni iuris*”: pré-requisitos para a aplicação da tipologia de falta de espírito de serviço

A ausência significativa da “*utilitas fidelium vel Ecclesiae*”¹⁹ e da “*cari-tate Boni Pastoris incitantur*”²⁰ são fatos que devem ser levados em conta

¹⁸ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição dogmática, *Lumen gentium*, art. 27, par. 1.

¹⁹ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, art. 27.1.

²⁰ CONCÍLIO VATICANO II, Decreto *Presbyterorum Ordinis*, art. 13.4.

para poder falar de uma violação objetiva e juridicamente relevante da lei em relação a uma falta do *spiritus servitii*.

Além da demarcação negativa das instituições jurídicas semelhantes, agora nós nos empenhamos para chegar a uma determinação positiva do *fumus boni iuris* neste caso específico. Para determinar isso, ajudam-nos os critérios regulatórios²¹ para o exercício da autoridade espiritual na Igreja. Aqui estão quatro desses, que tomamos dos textos conciliares:

- “Servidores na liderança”²²;
- “verum servitium”²³;
- “utilitas Ecclesiae vel fidelium”²⁴ e
- “impulsionados pelo amor do Bom Pastor”²⁵.

Ao avaliar a existência do *spiritus servitii* na execução do poder sagrado executivo, devemos mencionar duas premissas:

1. Todos os elementos e implicações que fazem parte do conteúdo das decisões do soberano devem ser excluídas de antemão, porque não pertencem ao crime de falta de espírito de serviço soberano.
2. Cumprido o primeiro ponto, deve-se concentrar agora no julgamento subjetivo das decisões executivas soberanas (trata-se normalmente de um conjunto de decisões, não uma única decisão) por seus destinatários ou autoridades, se se tratou do exercício de um “verdadeiro” serviço, liderança altruísta em benefício das pessoas afetadas ou da Igreja como um todo.

Para administrar justiça neste importante direito do povo de Deus que deve ser tratado com o espírito de Cristo nos atos executivos da Igreja, deve existir o controle realizado por este mesmo povo de Deus sobre a conformidade com o espírito de serviço. Se tiver sido apresentada uma reclamação, esta poderá – de forma análoga às disposições do cân. 1505 § 2, 4 – ser rejeitada só se consta claramente que a petição careça de fundamento (especialmente se se trata de elementos substanciais das

²¹ Cf. MOLANO, E., “*Sacra potestas*”, p. 62. O autor fala de um critério regulatório para o exercício da *sacra potestas* em conexão com a *utilitas Ecclesiae et fidelium*.

²² CONCÍLIO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, art. 20, par. 3.

²³ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, art. 24, par. 1.

²⁴ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, art. 27, par. 1.

²⁵ CONCÍLIO VATICANO II, Decreto *Presbyterorum Ordinis*, Art. 13, parágrafo 4.

decisões em questão) nem seja possível que do procedimento judiciário ou administrativo surja algum fundamento.

Esta função de controle é dada ao povo de Deus: a indivíduos ou aos representantes autorizados da parte de grupos, ou seja, aos destinatários da infração contra o *spiritus servitii*, mas também às autoridades de nível superior. O controle será exercido em primeiro lugar por meio de informações de seus subordinados, bem como por meio de conversas esclarecedoras. Todos os envolvidos, mas especialmente as autoridades, devem empenhar-se “diligentemente a fim de que se evitem, quanto possível, salva a justiça, lides no povo de Deus e se componham pacificamente quanto antes”.²⁶

Ao exercer a função de controle da liderança executiva da Igreja, ao monitorar e fazer cumprir o ato de serviço, deve-se excluir desde o início que isso resultará diretamente em uma mudança do conteúdo das decisões soberanas da parte daqueles afligidos pela falta de espírito de serviço. A ação de falta do *spiritus servitii* não pode nem deve ser um instrumento de política, mas um instrumento para fazer crescer a comunhão hierárquica na Igreja. De fato, não se trata do exercício de um contrapoder à *sacra potestas* transmitida no sacramento do *Ordo*.

No entanto, deve ser enfatizado que a falta de espírito de serviço no exercício da liderança na Igreja resulta sempre às custas da unidade e de benefícios construtivos para a Igreja particular e, em consequência, a Igreja universal. Mesmo se numa situação específica apenas uma pessoa pode ser afetada, pela falta da presença do espírito de Cristo resulta a falta de graça e consequentemente falta da presença do espírito de Cristo – quer dizer do amor do bom Pastor –, causando danos à Igreja, pelo menos a médio prazo. Como foi demonstrado no capítulo sobre a história jurídica da Igreja na obra citada²⁷, o desejo do Senhor de que a Igreja andasse e estivesse presente em todo o mundo, depois de 2000 anos fica ainda uma ilusão e isso em grande parte por causa da falta do espírito de serviço, quer dizer, a atitude de governar como predominação. O Cristianismo fica dividido, a grande parte da humanidade é ainda ignorante em questões de fé. Vários fatores influenciaram isso ao longo do tempo. A função de controle da parte do povo cristão não só na área dos *munera sanctificandi* e *docendi*, mas também na área do *munus regendi*, andou esquecida.

²⁶ CIC, cân. 1446 § 1.

²⁷ Cf. WELZ, Th. J., *Kirchliche Autorität als Dienst*, Roma 2004, p. 25-36

Estas premissas devem ser levadas em conta antes de pesquisar sobre os individuais elementos conceituais do *spiritus servitii* para ver se podem ser objetivados. Em cada caso, é a intenção do autor de não primariamente concentrar-se na perspectiva de patologias do espírito de serviço na liderança da Igreja, senão de mostrar e analisar um instrumento para um esforço preventivo e positivo para cultivar na Igreja a ação administrativa soberana como *diakonia*.

Para justificar um processo contra um superior eclesiástico, já será suficiente se a falta de um ou mais dos itens mencionados nos cânones 617, 618 e 619 fazem parte do libelo. Estes elementos conceituais positivos seriam os seguintes: 1) execução do serviço de autoridade ad *normam iuris*; 2) docilidade à vontade de Deus; 3) tratamento dos súditos como filhos de Deus (!); 4) respeito à pessoa humana (dignidade); 5) promoção da obediência voluntária; 6) ouvindo de bom grado; 7) promoção da unidade; 8) colaboração para o bem da Igreja; 9) com autoridade vinculante; 10) dedicação diligente; 11) atitude de cooperação na construção da comunidade; 12) condução para a busca e amor de Deus; 13) ter em vista a inseparabilidade dos três *munera*; 14) ser modelo nas virtudes; 15) modelo e defensor da espiritualidade; 16) exercício da caridade do Bom Pastor; 17) ajuda conveniente nas necessidades pessoais; 18) cuidado para os doentes; 19) correção dos irrequietos; 20) consolação dos desanimados; 21) ser pacientes com todos. Considerando que a negação de um ou outro destes elementos conceituais possa ser suficiente para ter o “*fumus boni iuris*” e ter a aceitação do libelo, devemos estar atentos ao fato de que a grande maioria desses elementos por si mesmos não tem uma objetividade suficiente para provas jurídicas. Contudo, a presença deles sugere que existe uma possibilidade de que surja alguma base para o processo²⁸. No entanto, existem também indicações contra um procedimento de *spiritus servitii*, das quais quero listar aqui somente as três categorias fundamentais:

- Falta total de motivação eclesial por parte do demandante: Se é óbvio que a parte reclamante possui interesses somente privados, materiais ou meramente políticos, que dão início à ação de falta de *spiritus servitii*.
- Objeções ao conteúdo das decisões soberanas: Se o requerente pretende usar a ameaça do processo de falta de *spiritus servitii* para influenciar o conteúdo da decisão do soberano.

²⁸ CIC, cân. 1505 § 2, 4º.

- Se se trata da singularidade dos acontecimentos contestados, faltando indícios sobre uma atitude geral que prevalece: Se o processo se baseia unicamente num único ato administrativo soberano e, em caso afirmativo, não se pode deduzir disso nenhum julgamento convincente sobre a atitude do soberano. Uma exceção poderia constituir, em casos flagrantes, a negligência do elemento primário (veja abaixo) do “*libenter audiens*” (ouvindo de bom grado).

4. Os elementos conceituais objetiváveis dos cânones 618 e 619 do CIC

Spiritus servitii é um termo que surge através da nova linguagem jurídica possibilitada pelo Concílio Vaticano II. Mesmo assim, não é fácil tirar tipologias objetivas e – no caso de um processo jurídico – conseguir impor judicialmente termos como “espírito”, “disposição”, “atitude pessoal”, “atitude fundamental” para serem executadas em tribunal. Muitas vezes um escrutínio sobre eles não vai descobrir elementos que ficam fora do alcance da arbitrariedade humana e, portanto, podem ser portadores de figuras jurídicas. E quanto ao espírito de serviço a esse respeito com a multiplicidade de seus elementos conceituais que já identificamos, ele fica mesmo incapaz de tornar-se um próprio instituto jurídico?

4.1 O elemento principal de um delito contra o espírito de serviço: “*libenter audiens*”²⁹

Além da passagem do CIC, cân. 618, citado no título, a obrigação dos superiores na Igreja de ouvir de bom grado, aparece também no terceiro parágrafo do artigo 37 da Constituição dogmática *Lumen Gentium* e no Decreto *Presbyterorum Ordinis*, artigo 7, parágrafo 1 e artigo 9, parágrafo 2. A fonte direta do cânon 618 é o Decreto conciliar sobre a renovação contemporânea da vida religiosa, *Perfectae caritatis*, art. 14, parágrafo 3. Finalmente, quando o Papa João Paulo II encorajou os pastores para “adotar a sabedoria antiga que os pastores têm, sem qualquer prejuízo para a sua autoridade, de ouvir todo o povo de Deus tanto quanto possível”³⁰, enfatizou assim a necessidade de melhorar o estilo da atividade pastoral.

²⁹ “Dá, pois, ao teu servo um coração atento, para que saiba governar o teu povo e saiba distinguir o bem do mal. (...) Aprove ao Senhor que Salomão fizesse este pedido” (1 Reis 3:9-10).

³⁰ JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, Roma, 2001, n. 45.

Na medida em que esta atividade é soberana, gerencial e executiva, este trabalho esforça-se por refletir e interpretar a declaração do Papa canonicamente.

4.1.1 Observações gerais

Dado que, por um lado, a expressão “exerceant” do cânon 618 exclui qualquer interpretação como uma “norma branda” (mera disposição facultativa) e, por outro lado, um pedido do aperfeiçoamento pessoal não pode ser uma obrigação pública na Igreja, surge a necessidade de eliminar todos aqueles elementos conceituais do cânon 618, que não são aplicáveis segundo o direito canônico, e admitir apenas aqueles que são 1) representativos, 2) objetiváveis e 3) fechados no seu significado. Reduzida a fatiespécie do cânon 618 em tal maneira, fica somente um elemento³¹: a componente positiva da inclinação dos superiores para ouvir nos assuntos da sua área de competência: o “**libenter audiens**” (o “ouvir de bom grado”)³². Além disso, há um elemento claramente objetivável – embora negativo –, o da exclusão de qualquer questionamento do conteúdo da decisão soberana, como já foi esclarecido repetidamente. A aplicação ou não aplicação deste elemento negativo pode servir como um dos critérios para a admissão ou não de um processo judicial sobre o *spiritus servitii*.

O espírito de serviço refere-se a uma atitude. Como tal, apresenta uma constante nos decisórios soberanos do Direito Canônico. A norma, então, obriga o superior a valorizar a escuta das opiniões dos subordinados. Tal apreciação fundamental, cada superior pode adquirir de boa vontade. Este esforço por trabalhar a mentalidade é obrigação de cada superior. Sem ela não se cumpre a norma do cânon 618. Se ele não quiser fazer este esforço, então não é adequado para o cargo eclesiástico de superior. Esse não apenas pelo fato de não gostar de ouvir os subordinados, mas também porque falta nele a visão eclesiológica certa da pessoa do su-

³¹ Por mais que esta área tenha sido pouco refletida nos estudos canônicos até agora, ainda é interessante que, por ex., o Prof. E. Gambari destaca apenas um meio entre os vários meios de realizar o serviço na liderança dos superiores: “... I ‘ascolto e quindi il dialogo coi sudditi”. (GAMBARI, E., *I religiosi*, p. 145.) Ver também CALABRESE, A., *Gli istituti religiosi*, p. 110.

³² Neste contexto, somos encorajados pela declaração do Papa João Paulo II, que chega à mesma conclusão, embora num contexto comunhão-eclesiológico e pastoral, quando chama a “abraçar a antiga sabedoria pastoral que encorajava os pastores, sem diminuir a sua autoridade, a ouvir tanto quanto possível todo o povo de Deus” (JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, Roma, 2001, n. 45, par. 2.).

bordinado, que, ao menos parcialmente, revela um desrespeito por sua dignidade pessoal e um mal-entendido sobre sua igualdade em relação a esta mesma dignidade e ao seu trabalho para a Igreja.³³

Disto pode-se concluir que fica exigido o comportamento de ouvir previamente aqueles afetados por uma decisão executiva soberana. Se, num caso individual, tal audiência não aconteceu, isso deveria ter sido suposto conscientemente pelo superior, e por razões de bem comum da comunidade ou da Igreja. Em casos especiais pode-se também verificar uma impossibilidade de fato ou moral.

Este elemento positivo fica concretizado e apoiado por vários outros elementos de definição, mas estes por si mesmos representam somente um nível secundário de representar o *spiritus servitii*. Isso porque não podem ser claramente separados dos requisitos que vão além do fato deste espírito ou da sua falta, seja quanto à decisão soberana, seja no que se refere ao âmbito moral ou espiritual, com o risco de intervir na esfera privada da pessoa do superior.

O critério negativo mencionado acima tem em comum com o *libenter audiens* a capacidade de ser objetivado com clareza. Assim fica garantido que a tipologia jurídica do *spiritus servitii* não toca de jeito nenhum o conteúdo da decisão soberana. O argumento da necessidade do *spiritus servitii* do soberano não é, portanto, um meio adequado de contestação de decisões soberanas no âmbito do Direito Canônico. No entanto, o conteúdo da decisão pode ser incluído na fase instrutória do processo sobre a deficiência de *spiritus servitii* para demonstrá-la. Também neste contexto os elementos conceituais secundários do *spiritus servitii* têm a sua justificação e valor probatório.

As normas dos cânones 618 e 619 têm o objetivo principal de garantir para a comunidade eclesial a presença do espírito de Cristo no exercício soberano do poder sagrado. Ao mesmo tempo apoia a preocupação da Igreja de proteger a dignidade das pessoas no contexto de atos soberanos a elas dirigidos. Ambos os valores ficam garantidos pela constituição da Igreja. Trata-se, então, do cuidado e manutenção do *status Ecclesiae* de uma determinada comunidade na igreja ou de fiéis individuais e especificamente afetados. Essa administração da justiça é uma preocupação

³³ CIC, cân. 208: “Entre todos os fiéis, por sua regeneração em Cristo, vigora, no que se refere à dignidade e atividade, uma verdadeira igualdade, pela qual todos, segundo a condição e os múnus próprios de cada um, cooperam na construção do Corpo de Cristo”.

profundamente eclesiológica, que quer garantir o segundo elemento do binômio *hierarchica communio*, que representa a Igreja. A autoridade eclesiástica competente, no caso de uma deficiência comprovada do espírito de serviço de um superior, terá a possibilidade de prover, com uma transferência ou privação do ofício eclesiástico, a reparação do dano causado ou outra pena eclesiástica.

A comunidade eclesial concreta ou a(s) pessoa(s) afetada(s) têm o direito fundamental na Igreja de fazer valer a sua reivindicação do espírito de serviço de Cristo³⁴ nos atos administrativos soberanos da Igreja. Para garantir este direito fundamental, a legislação eclesiástica tomou precaução através de normas positivas apropriadas. Podemos imaginar, no entanto, que ulteriores orientações e regulamentos mais específicos poderiam ajudar extremamente a tirar este direito fundamental do seu ser quase esquecido.³⁵

Além deste argumento de cunho pessoal, existe a obrigação do superior hierárquico quanto ao exercício das tarefas administrativas numa perspectiva funcional. Com a ajuda da eclesiologia de comunhão poder-se-ia demonstrar a necessidade de diálogo e da reciprocidade no exercício de todas as tarefas de gestão, mesmo dentro dos *munera sanctificandi* e *docendi*. Na área do exercício do poder administrativo, a natureza da liderança mostra que os superiores não podem agir exclusivamente por conta própria, mas também em forma reativa com base de preocupações legítimas dos fiéis. No CIC, o cânon 57 §§ 1 e 3 alude à obrigação de reagir por parte dos superiores em relação a decisões em decretos e preceitos administrativos. Isso reflete outro direito fundamental dos *christifideles* no que se refere à segurança jurídica³⁶. Além das normas sobre o silêncio administrativo com a presunção jurídica da resposta negativa que dá a possibilidade de um recurso, a solução do problema da *taciturnitas* dos superiores reside no desenvolvimento de uma “nova mentalidade”³⁷. Neste propósito, a realidade eclesiástica comunal do *libenter audiens* como

³⁴ Não, porém, sobre a execução de um ato de audiência específico!

³⁵ SÁNCHEZ-GIRÓN, J. L., *¿Cuándo um abuso es delito?* Em: Estudios Eclesiásticos, Revista de Investigación e Información Teológica y Canónica, Madrid, febrero 2024, p. 189: “Una tarea que corresponde a la labor de gobierno, y en la que sin duda el derecho tiene mucho que aportar”.

³⁶ Cf. BETTETINI, A., *Il silenzio amministrativo*, p. 104.

³⁷ Ibid., p. 105.

diálogo inter-hierárquico constante pode, portanto, fornecer “uma forma adequada para desenhar concretamente a dimensão do serviço na Igreja”³⁸.

4.1.2 Procedimento

O “*libenter audientes...*” do cânon 618 é um instituto canônico diverso da audiência, muitas vezes obrigatória para os superiores, de órgãos colegiais ou de indivíduos, que muitas vezes está prevista no Direito Canônico. Pelo contrário, é um *actus communio-ecclesialis*, que se baseia no direito constitucional da Igreja. Ele representa a dimensão dialógica da *communio hierarchica* e fá-la relevante juridicamente.

Então, antes do ato soberano de tomada de decisão, o indivíduo em questão fica incluído num processo de audiência. A questão da substituição por outrem nesta audiência será determinada de acordo com os critérios eclesiológicos da Igreja como comunhão, ou seja, deverá ser tratada muito restritivamente. A audiência está ocorrendo exatamente sob o aspecto da dignidade da pessoa específica e da sua filiação de Deus, portanto que não se pode facilmente assumir a possibilidade de ser substituído. No caso de impedimento do súdito será necessário o seu pronunciamento por escrito ou telefonicamente. Deve ser usado um meio de comunicação que garante a identidade da pessoa. Se é previsível um número maior de pessoas a serem ouvidas, cuja audiência individual seria impossível, ou ao menos despropositada, causando grave incômodo³⁹, e ainda não seria possível uma audiência comum de todos os afetados – ou eles não o quisessem –, então, se desejar, o grupo de pessoas em questão pode eleger representantes para apresentar as opiniões e pedidos ao superior. Assim, no caso de impossibilidade ou ao menos em situações nas quais se apresenta para o superior um grave incômodo, existem as seguintes possibilidades para – na medida do possível – ter em conta a dignidade da pessoa em questão:

- audição individual no sentido mais amplo, ou seja, utilizando meios de comunicação que permitem a certeza sobre a identidade pessoal do interlocutor (carta, telefone);
- discussão em grupo com todas as pessoas afetadas em um local determinado ou várias discussões em grupo, incluindo todos os afetados;

³⁸ MIRAS, J., *Sentido ministerial*, p. 51 f.

³⁹ Não seria suficiente um *incommodum simplex*, porque se pode supor que o *libenter audiens* irá superar desvantagens ou impedimentos simples.

- discussões individuais com todos os representantes das pessoas afetadas;
- discussão(ões) em grupo com os representantes.

Ao desejo de pessoas singulares de não serem representadas, mas sim de ter suas preocupações representadas, o superior corresponderá segundo suas possibilidades. Ao ouvir os representantes, o superior hierárquico se interessará pelas pessoas representadas pelos presentes.

Ao lado da conversa individual, na eclesiologia da comunhão, tem o seu lugar fixo também a audiência no meio da comunidade. Pode acontecer na ocasião da presença pastoral do superior na comunidade. É importante o *libenter audiens* sobretudo com a comunidade diretamente subordinada. A conversa em grupo não se concentra tanto sobre uma concreta decisão que o superior tenha em mente, mas especialmente na intenção de garantir a continuidade do diálogo.

Assim como a possibilidade dos subordinados de deixar-se representar por outros, também a dos superiores deve ser julgada restritivamente e deve possivelmente ser evitada. Via de regra, o superior que deve tomar a decisão deve também realizar o ato da audiência. De fato, trata-se do exercício da *potestas sacra* que lhe foi transferida sacramentalmente e determinada eclesiasticamente⁴⁰ e do seu espírito de serviço pessoal. Neste contexto devemos admitir que a audiência não é a única expressão do espírito de serviço. Esta somente tem a vantagem diante dos outros elementos conceituais do cânon 618: ser capaz de formar uma tipologia juridicamente útil. Um superior legalmente impedido pode mostrar seu interesse de ouvir os súditos no fato de prover a sua substituição. Para evitar qualquer mal-entendido aqui, deveriam ser transparentes as circunstâncias da substituição.

Em primeiro lugar, a autoridade eclesiástica é o bispo diocesano, os bispos coadjutores e bispos auxiliares, respectivamente os Vigários gerais ou episcopais, mas também os superiores diretos de comunidades menores, em primeiro lugar a paróquia, isto é, os párocos, os equiparados a eles e os superiores religiosos. Neste contexto é útil lembrar-se do princípio da subsidiariedade. Desse modo, fica excluída uma instrumentalização do *libenter audiens* para intrometer-se no trabalho e ação da comunidade subordinada. Claro que, no outro lado, o *libenter audiens* fica um

⁴⁰ Cf. CONCÍLIO VATICANO II, Constituição apostólica *Lumen gentium*, Nota explicativa prévia, art 2, 2.

instrumento ideal para a otimização do fluxo de comunicação entre dois níveis hierárquicos.

Uma limitação da disposição “*libenter eos audiant*” do cânon 618 não existe. De fato, tal coisa na lógica comunhão-ecclesial não se poderia justificar facilmente. Pode-se, contudo, pensar em casos nos quais decisões soberanas se repetem frequentemente em termos de conteúdo, ou onde o seu impacto é insignificante, e os subordinados nem querem ser ouvidos. Sempre existe uma restrição da prática do “ouvir de bom grado”, onde o bem comum seria prejudicado por um uso exagerado da estrutura dialógica da Igreja. Para determinar os limites num caso concreto, pode-se pensar num tribunal de arbitragem, ou – como última possibilidade – um processo sobre o espírito de serviço. Naturalmente devemos ser cautos com o argumento da “economia de gestão”, porque não se trata somente de uma norma obrigatória (“*exerceant*” e “*audiant*”)⁴¹, mas também do caráter prioritário e pessoal da escuta (“*libenter*”)⁴².

O superior deve ter interesse na audiência. Este interesse afeta tanto a pessoa que está sendo ouvida quanto o conteúdo daquilo que foi dito. Contudo, a audiência é um ato oficial, não privado, por isso pertence ao exercício das funções oficiais e às obrigações oficiais, tais como ao sigilo profissional.

Por último, importa sublinhar que, a princípio, para um caso específico não existe nenhum direito estrito de ser ouvido no sentido de uma audiência obrigatória. O superior também não está vinculado ao resultado da conversa.

4.1.3 Questões do tempo

Tal audiência não precisa preceder imediatamente o processo de tomada de decisão, mas se enquadrará adequadamente no contexto da preparação

⁴¹ CIC, cân. 618. Cf. ARROBA CONDE, M. J., *Diritto processuale*, p. 57: Na posição jurídica “ativa” de uma relação jurídica, existem três subdivisões de acordo com a força da posição: a *potestas*, o *ius subiectivum* e a *facultas agendi*. Na posição jurídica passiva, em que o superior se encontra no nosso caso, é feita uma distinção entre *subiectio*, *obligatio* e *onus* à medida que diminui a força da obrigação. Se adicionarmos o acréscimo de “de bom grado” à obrigação de ouvir, a força da obrigação será superior ao nível mínimo normal de cumprimento de qualquer obrigação legal. Com o atributo “de bom grado” cada arbitrariedade fica sublimada.

⁴² O ditado popular: “você tem sempre tempo para aquilo que te interessa” é assumido neste argumento como o interesse do superior em ouvir seus subordinados como um argumento do *sensus communis*.

da decisão. Normalmente, o superior decide sobre a duração da audiência, mas ele deve estabelecer uma data que os súditos possam aproveitar sem maiores dificuldades. O tempo previsto deve ser apropriado à importância que o conteúdo da decisão tem para o subordinado. Em caso de discrepâncias recorrentes no que diz respeito a estas questões de tempo, pode-se – sempre como última opção – recorrer a um tribunal de arbitragem ou a processos judiciais de *spiritus servitii*.

Decisões soberanas iguais ou semelhantes quanto a conteúdo, estrutura e circunstâncias geralmente não exigem uma nova audiência, a menos que haja uma necessidade justificada de discussão por parte do superior ou dos subordinados afetados.

Embora a norma do CIC, cân. 618, seja dirigida aos superiores, existe também uma obrigação para os subordinados de cumprir a sua parte. Mesmo que a iniciativa e o interesse ficam com o superior, os súditos estão também obrigados a seguir a um pedido de uma conversa da parte do superior. No entanto são livres para escolher como querem tomar posição no determinado tema.

Se houver um tempo desproporcionalmente longo entre a última audiência e a decisão pendente, ou se produziram mudanças significativas em termos de conteúdo, estrutura e âmbito da decisão, o superior tomará providência de outra audiência ou até insistirá numa respectiva audiência. No caso de decisões que se repetem constantemente, ele insiste sobre ocasiões periódicas de ouvir os súditos. Assim, assegura a forma dialógica do desempenho de suas funções.

A audiência deve, portanto, ser agendada de forma que o conteúdo da conversa possa ser ponderado antes da decisão e até entrar no conteúdo da decisão. Se não se considera de jeito nenhum a opinião da pessoa afetada da decisão, será vantajoso indicar as razões relevantes numa nota do arquivo pessoal.

4.1.4 Concretização

Pertence à audiência tratada no cânon 618 também a “consciência de *communio*”⁴³ de ambos os interlocutores. Assim, o superior organizará

⁴³ O Papa João Paulo II descreve assim este pré-requisito fundamental para o diálogo hierárquico: Através da “escuta mútua entre pastores e fiéis (...) por um lado, eles permanecem a priori unidos em tudo o que é essencial, e por outro lado, a escuta conduz a isso que mesmo nas questões que podem ser discutidas, geralmente são tomadas deci-

adequadamente lugar, tempo e duração da escuta. Assuntos mais significativos ou questões controversas deverão ser registradas por escrito. O superior receberá a expressão das opiniões dos subordinados com interesse, especialmente as dos “pequenos e pequeninos”⁴⁴. Ele pessoalmente se empenhará e se concentrará em ouvir. Esta ênfase para os “pequenos e pequeninos” é importante neste contexto, porque é precisamente a atenção dirigida a eles um sinal da motivação sobrenatural do ouvinte, que leva assim em conta a igual dignidade de todos na comunhão eclesial. Por outro lado, tentará também compreender a voz do Espírito Santo a partir das declarações dos seus interlocutores.⁴⁵

O superior eclesiástico seja uma pessoa que tenha a virtude da capacidade de ouvir e cultive essa virtude. Isso é uma atitude natural, uma virtude social que também pode ser adquirida. Embora não seja sobrenatural, nem uma atitude religiosa em si, através da norma do cânon 618, encontra-se no âmbito eclesial, o que significa que não deve violar a fé na constituição da Igreja como *communio*, mas sua motivação pode certamente ser sobrenatural.

O superior, que serve aos subordinados através das suas decisões soberanas, exprime o “verdadeiro serviço”⁴⁶ de maneira especial, quer dizer, com maneira objetiva, verificável por si mesma e pelos outros (intersubjetivamente) e juridicamente relevante. Ele se vai dedicar e ouvir, na medida do possível e conveniente, aos seus súditos “movido pelo amor do “Bom Pastor”⁴⁷, no exercício sincero e incansável do seu ministério⁴⁸.

Como a escuta faz parte essencial do exercício da soberania eclesiástica com *potestas sacra*, a autoridade eclesiástica deve ser consciente de que é precisamente a partir do desempenho desta parte do seu ofício que depende a graça soberana de Cristo, cabeça da Igreja. Isso significa em última análise que o superior eclesiástico, além de uma pronunciada

sões equilibradas e conjuntamente justificáveis” (JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, Roma, 2001, art. 45, par. 1).

⁴⁴ Cf. Mt 11,25.

⁴⁵ Cf. PAULINUS NOLANUS, *Epistulae*, 29, 193: “De omnium fidelium ore pendeamus, quia in omnem fidelem Spiritus Dei spirat: et necesse est a minimo Dei servo vel guttam coelestis sapientiae destillare...”.

⁴⁶ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição apostólica *Lumen gentium*, art. 24, par. 1.

⁴⁷ Ibid.; cf. CONCÍLIO VATICANO II, Decreto *Presbyterorum ordinis*, art. 13, par. 4; cf. João 10,11.

⁴⁸ Cf. CONCÍLIO VATICANO II, Decreto *Presbyterorum ordinis*, art. 13, par. 1.

consciência de comunhão, deve também ter uma forte – mas bem compreendida – consciência de *sacra potestas*. Assim, ele torna eficaz a sua missão a partir do seu sacramento da Ordem, no espírito de Cristo. Nesta perspectiva, ambos os interlocutores deveriam estar conscientes da natureza hierárquica do diálogo e o superior deve reconhecer o cumprimento dos seus deveres exatamente no serviço do *christifidelis*. O subordinado aceitará com gratidão este serviço, reconhecendo que o superior eclesiástico com uma decisão de vida se tenha decidido a dedicar a sua vida no serviço da Igreja, cumprindo sua missão sacramental com o exercício de poderes especiais que recebeu de Deus. Se existe este respeito mútuo na conversa, esta recebe um caráter eclesiástico e torna-se especialmente fértil no Espírito Santo. Com isso, o espírito de serviço faz-se irrenunciável nos processos sinodais da Igreja, como ensina o Papa Francisco em seu Magistério atual.

A função de governo executivo na Igreja, que o clero exerce, fica dirigida quase exclusivamente ao laicato. É um elemento necessário da Igreja constituída hierarquicamente. Ao mesmo tempo, as tarefas eclesiais dos leigos somente minimamente ficam orientadas para o clero.

Isto também mostra o caráter de dependência e de serviço dos ofícios eclesiásticos com o seu poder sagrado diante dos leigos. Então, o sucesso eclesial no exercício dos seus deveres ministeriais depende em grande parte do fato de o superior no cumprimento das suas funções oficiais dar a importância primordial ao espírito de serviço – e aqui principalmente à escuta –, que de fato existe eclesiasticamente.

A motivação suficiente para a escuta interessada, sincera e respeitosa (*cum reverentia personae humanae*⁴⁹) do superior depende da medida em que ele reconheceu

- que o cumprimento soberano de seu ofício tem como objeto específico a transmissão das graças sacramentais da *potestas sacra* através do espírito de Cristo (se assim não fosse, seu ofício poderia ser exercido por todo batizado);
- que estas graças no exercício da *potestas sacra regiminis executiva* só podem ser transmitidas ao povo de Deus com o *spiritus servitii*;
- que isto objetivamente se realiza principalmente no elemento tipológico do *libenter eos audiens*.

⁴⁹ CIC, cân. 618.

Portanto, será importante para ele descobrir qual é o conteúdo daquilo que os súditos querem dizer ou escrever quanto ao ato soberano vindouro. O atributo “libenter” aplica-se neste contexto não tanto ao ato de ouvir em si – então não é a alegria disso numa certa passividade relaxada, nem mesmo principalmente admissão de uma certa necessidade de ouvir para obter certos efeitos sociais externos, como por exemplo, a aceitação das decisões, melhor desempenho das tarefas por parte dos súditos, simpatia –, mas principalmente à consciência de necessitar da declaração dos subordinados, para poder – como enviados por Cristo sacramentalmente – cumprir na Igreja um “verdadeiro serviço”.

Isto é garantido através de uma abertura genuína e benevolente para com o outro lado e significa a disposição de deixar questionar ainda uma vez na ocasião da escuta, os dados já adquiridos e a opinião formada sobre a próxima decisão soberana. Isso por duas razões: pelos argumentos apresentados e pelas posições, abordagens e pontos de vista diferentes do interlocutor. O “libenter” no contexto de ouvir, segundo nossa opinião, inclui o interesse de igualar a desvantagem natural dos subordinados ouvidos – nomeadamente no que diz respeito à matéria sobre a decisão pendente, à desvantagem em formação, informação e capacidades de expressar-se. Esta compensação acontece no esforço pessoal do superior, de buscar e encontrar nas declarações do súdito uma contribuição substancial e construtiva para o assunto em questão.

Não se trata aqui de modo algum de uma exagerada sofisticação canonista, mas das consequências lógicas que provêm do reconhecimento da igualdade da pessoa ouvida em termos de dignidade e atividade na Igreja. É simplesmente um fato que o membro do laicato geralmente em assuntos eclesiais não pode dar expressão argumentativa ou retórica às suas opiniões como um clérigo. Sem dúvida, desdobrar-se-á na busca honesta de soluções construtivas da parte dos leigos, guiada pelo espírito de serviço, uma riqueza inesperada de melhoramentos em relação ao conteúdo da decisão a tomar.

Este é o lugar preferido onde o espírito de Cristo, que se tornou juridicamente definido no *libenter audiens* do cân. 618, deverá entrar em pleno vigor. Deve-se dar a garantia da dialogicidade genuína no exercício do poder executivo na Igreja, como expressão do fato de que o soberano compreende o significado pleno do ato, e isso com respostas adequadas aos argumentos dos súditos, por escrito ou oralmente.

Devemos lembrar sempre que estes atos singulares não estão exigidos obrigatoriamente. Se faltam ou ficam defeituosos, estes fatos podem-se subsumir no âmbito da deficiência do *spiritus servitii*. Seus limites legítimos são a “economia de gestão”⁵⁰ (ver acima), o bem comum e a matéria mesma da decisão.

O diálogo começado com a escuta continuará após a respectiva decisão com meios apropriados. Estes podem ser informações, discussões, treinamento etc., oferecidos aos superiores e no lado dos súditos o ser integrado a mecanismos de controle, proporcionando o “feedback” e muito mais.

Torna-se, portanto, claro que essa consciência renovada da dialogicidade, que Deus garante aos fiéis no direito constitucional da *communio hierarchica*, especialmente com a ajuda do “*libenter audiens*” redesenha radicalmente a execução soberana dos encargos eclesiais. Então, o “*libenter audiens*” como elemento formativo primordial da ação de governo executivo, hoje em dia vai precisar de muito mais tempo e espaço como no passado onde não era ainda integrado o conceito de *communio* nesta área.

Ao mesmo tempo, o subordinado envolvido na audiência será obrigado a respeitar, na mesma consciência, a “*libertas superioris in merito decernendi et praecipendi ad normam iuris*”⁵¹. Uma influência direta ao conteúdo da decisão da parte do subordinado, através da qual a *integritas huius libertatis* está comprometida, é inadmissível e deve ser evitada.

Um tratado sobre a concretização e organização da escuta seria incompleto sem o argumento da ortopráxis: Trata-se da implementação da sua compreensão da comunhão na vida do superior. Seria o primeiro lugar onde o amor de Cristo, do Bom Pastor, deve encontrar sua aplicação concreta, também daqueles superiores que não são clérigos. Com isso, naturalmente se forma uma realidade que conecta os três *munera Christi* individuais entre si. O superior que é familiar com a eclesiologia da *communio* sabe que, com o exercício da sua tarefa hierárquica em diálogo com aquelas pessoas que ficam subordinadas a ele, está construindo uma comunidade eclesial, por assim dizer, uma *portio populi Dei*, que é mais que a soma dos seus elementos. O espaço conveniente para ele, então, seria “no meio” do rebanho. Além disso, a ortoprática, que segue a estas exigências, será demonstrada pelo fato de que a Eucaristia nela é

⁵⁰ Termo que parece útil neste contexto e que foi formado em analogia à “economia de processo”.

⁵¹ CIC, cân. 618.

“ápice e fonte”⁵² da vida cristã, bem como “raiz e apoio”⁵³ da comunhão concreta. Através dela “é significado e se realiza a unidade do povo de Deus, e se completa a construção do Corpo de Cristo”⁵⁴. Neste sentido, a Santíssima Eucaristia também tem um aspecto comunitário, nomeadamente ser uma escola do “espírito de comunidade” que, em relação ao superior, é o espírito de serviço.

Ademais, muitas atividades pastorais surgem no meio desta comunidade de comunhão, que servem de ponto de partida para a escuta e o diálogo hierárquico. Dado que não deve ser subestimada a importância de ouvir de bom grado, a vida de comunhão autêntica do superior introduzirá a comunidade no espírito de comunidade comunicativa e dialógica. Um tal comportamento, que é viver a vida de fé corretamente, unirá harmoniosamente o ato da audiência com a “economia da gestão”.

Não existem obrigações formais para o ato da escuta. O superior então fica sereno na atuação deste ato e abre-se a possibilidades para o diálogo que se oferecem da parte de fora. É recomendável que o método mencionado de fazer anotações acompanhe sempre a prática da audiência. O superior redige esses registros escritos, que também podem ser sumários, dando assim à audiência a importância que merece. Assim, ele é capaz de, se necessário, referir-se a acontecimentos ocorridos há algum tempo e tem provas nos casos de eventuais contestações. Essa ortopraxis do superior dentro da comunidade que a ele fica confiada é também o lugar adequado para o diálogo, na sua dimensão de acontecimento de *communio*, além da audiência individual.

4.1.5 A igualdade em dignidade e atividade, bem como a dignidade pessoal dos subordinados

O superior sabe que está ouvindo uma pessoa humana que dentro da estrutura da Igreja goza da mesma e verdadeira igualdade em dignidade e atividade⁵⁵. Esta afirmação é explicada com mais detalhes e até reforçada

⁵² CIC, cân. 897.

⁵³ CONCÍLIO VATICANO II, Decreto *Presbyterorum ordinis*, art. 6, par. 6: “Nulla tamen communitas christiana aedificatur nisi radicem cardinemque habeat in Sanctissimae Eucharistiae celebratio, a qua ergo omnis educatio ad spiritum communitatis incipienda est.” O artigo 6.º, parágrafos 4 a 7, pode ser considerado uma valiosa orientação magisterial para a vida de comunhão.

⁵⁴ CIC, cân. 897.

⁵⁵ CIC, cân. 208.

na exigência do CIC, cân. 618, que diz: “Governem seus súditos como a filhos de Deus”. Esta exigência precisa ser lida com atenção. Não se trata de governar os súditos como filhos, mas de governá-los como *filhos de Deus*! Na relação entre superior eclesiástico e seu súdito fica acentuado o sacerdócio régio dos súditos leigos e aquele ministerial, no sentido de servicial, do superior. A autoridade eclesiástica deve entender claramente que sua posição superior, devida à *potestas sacra* e ao seu destaque em informação, conhecimento e habilidades, fica compensada pelo fato de que na Igreja esta *potestas sacra* se justifica exclusivamente nas suas relações e não deixa nenhum espaço aberto para usá-la como propriedade pessoal, privilégio ou título honorífico. A Igreja – e somente a Igreja, não o estado – pode fazer isso, porque é uma “realidade complexa” única⁵⁶ que pode colocar a recompensa real pelo serviço soberano exclusivamente em sua parte invisível, que ainda não se revelou.

No que diz respeito à dignidade, a autoridade eclesiástica nada pode exigir além do que já tem a causa do seu sacerdócio batismal geral. No outro lado, é claro, ela tem direito àquele respeito que cada governo exige. Os súditos e todos os leigos respeitarão um membro do clero não porque é mais poderoso e assim representa a instituição Igreja (esta representação cabe mais aos fiéis em geral), mas apreciando a sua prontidão para o serviço ao povo de Deus que exprimiu oficialmente na recepção das sagradas ordens e que está confirmando com sua vida casta, simples e obediente. O povo de Deus honrará no superior também a *potestas sacra*, através da qual este povo recebe as graças de Cristo, Cabeça da Igreja, que servem especialmente para sua edificação e união.

O ato de ouvir tem como contrapartida a pessoa humana com a sua dignidade pessoal especial. A consciência desse fato faz com que o diálogo possa realmente fluir em ambas as direções. Se o superior se lembra que Jesus Cristo chegou especialmente para os pequenos, quer dizer, para servi-los, ele mudará sua atitude, mantendo-a livre de simpatia ou antipatia e de qualquer “reputação da pessoa”. O superior tem de cuidar dessa virtude especial de ouvir, especialmente antes de cada ato de ouvir o súdito. Pode-se exigir isso dele por causa das graças da ordenação sacerdotal que recebeu e pelas habilidades funcionais que a Igreja exige dele e que o capacitam a manter e exercer seu cargo na Igreja⁵⁷.

⁵⁶ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, art. 8, par. 1.

⁵⁷ A Igreja impõe requisitos ao candidato à ordenação, que ele deve cumprir. Uma lista de tais requisitos se encontra no CIC, cân. 1029.

Este elemento de um verdadeiro diálogo, nomeadamente que o superior tem um desejo verdadeiro de receber as declarações do seu interlocutor no diálogo, para poder reagir adequadamente às situações, pontos de vista e opiniões dele – é claro que isso não vai acontecer sempre segundo os desejos dele, muitas vezes até contra seus interesses pessoais – para assegurar a *utilitas fidelium vel Ecclesiae*, parece-nos a única maneira para garantir o respeito da dignidade da pessoa nos atos executivos soberanos na Igreja. Um superior que não tem este desejo-necessidade virtuosa de ouvir os subordinados, ou o tem apenas parcialmente, deveria receber outras tarefas, não encargos de governo executivo no sentido estrito.

4.1.6 Efeitos do *libenter audiens*

Quando um superior eclesiástico exerce o *spiritus servitii* no *libenter audiens*, então as consequências de tal comportamento são, de acordo com o *proprium* deste espírito de serviço, de natureza eclesiológica.

- A curto prazo – sem que necessariamente sejam reduzidos os erros segundo o conteúdo do exercício da *potestas regiminis executiva* – pode-se construir e unificar a Igreja segundo a vontade de Deus.
- A longo prazo, ocorre um processo de cura eclesiológica na mesma porção do povo de Deus, na qual antes faltava o espírito de serviço e consequentemente se distorceram o conceito de Igreja e a prática da fé. Devido ao carácter de comunhão da Igreja, isso tem também um impacto sobre toda a Igreja de Cristo. Precisamente através da prática fiel e persistente do espírito de serviço no governo, encontra-se uma contribuição para a unidade e construção de todo o Corpo Místico de Cristo.

A construção concreta e a unificação da Igreja, seja a curto prazo, seja a longo prazo, não acontece principalmente através das ações concretas, mas através dos dons da graça que o Espírito Santo como o Espírito de Cristo, no exercício da *potestas sacra*, está distribuindo. Isto também pode ser dito quanto aos superiores leigos, não apoiando-se na *sacra potestas* senão no exercício do governo executivo como *donum ministrationum*⁵⁸ dentro do Corpo Místico de Cristo.

É precisamente a falta de um verdadeiro espírito de serviço no governo executivo da Igreja, causado em grande parte por uma comparação direta com o poder imperial respectivamente civil, que desempenhou um papel

⁵⁸ CONCILIO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, art. 7, par. 6.

decisivo na divisão do Cristianismo e – ao interno da Igreja – fica um elemento que impede e até destrói a força da Igreja para verdadeiramente alcançar os confins do mundo e os corações mais distantes de Deus.

Várias circunstâncias históricas ocorreram na Igreja para entrar num juridicismo cada vez mais rígido e numa diminuição do diálogo hierárquico. Isto teve como resultado que o poder da Igreja legitimado oficialmente foi tirado sempre mais fora do controle constante por parte dos *christifideles laici*, aliás um processo que começou bem cedo na história da Igreja. Os desvios de ambos os lados não se resolveram mais num processo sensível e contínuo de correção mútua, mas frequentemente com intervenções pontuais e violentas da parte de um ou de outro lado. Neste sentido, o cisma ocidental apresenta-se como um tal evento de natureza seletiva, violenta e, pela ausência da compreensão correta de Igreja como uma comunhão hierárquica dialógica, durante séculos adiada resolução de conflitos. Nesta finalmente, a comunhão dialógica dada por Deus entre *sacerdotium ministeriale seu hierarchicum* e *sacerdotium commune fidelium*⁵⁹ foi desmontada e dilacerada em grandes partes da Igreja.

O *libenter audiens* dentro de um diálogo entre os dois lados – o laicato e o clero – por si mesmo conduz ao aprofundamento da compreensão do mistério eclesial através do zelo comprovado para o serviço dos superiores, que tem como resultado uma maior riqueza da vida eclesial dos *christifideles*.⁶⁰

Através de tais mecanismos, a Igreja é percebida como viva. Déficits e diferenças serão gradualmente reconhecidos e eliminados. A este respeito, a autoridade eclesiástica geralmente deveria assumir a responsabilidade para uma formação correspondente. Finalmente, com maior conhecimento teológico, deveria resplandecer a amabilidade de seu objeto, a Igreja.

O diálogo hierárquico também pode ser mal-entendido e abusado como uma espécie de mecanismos de defesa de direitos no sentido do mundo trabalhista. Deve, portanto, ser conscientemente reconhecido como uma realidade típica e exclusivamente eclesial, apoiada pela fé. Um impacto

⁵⁹ CONCÍLIO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, art. 10, par. 2

⁶⁰ O “aprofundamento da realidade de comunhão” através de “um estilo de pastoral que se reflete na vida”, através do “ministério do bispo que chega a todos sem vergonha” também foi expresso no *Instrumentum laboris* do Conselho Geral Secretariado do Sínodo dos Bispos em preparação ao X Sínodo Ordinário dos Bispos (cf. SYNODUS EPISCOPORUM, COETUS X GENERALIS ORDINARIUS, *Instrumentum laboris Episcopus minister Evangelii Iesu Christi propter spem mundi*, n. 119).

de um verdadeiro processo do *libenter-audiens*, então, certamente representa um aumento no amor pela Igreja no sentido da promoção dos três comportamentos que D'Ostilio refere a S. Francisco: “amar a Igreja, servir à Igreja, sentir com a Igreja!”⁶¹. O *libenter audiens* como concretização canônica do espírito de serviço hierárquico, pelo maior envolvimento dos leigos na vida da Igreja e aumentando a consciência da sua responsabilidade na construção da Igreja, provoca a prática de uma vida de fé mais testemunhada:

- coloca a fé dentro da Igreja;
- torna a fé mais reverente e confiante;
- torna a fé eficaz, colocando-se à disposição da Igreja;
- torna a fé mais humilde como a de crianças diante da “Santa Mãe Igreja”⁶².

Outro efeito positivo do *libenter audiens*, que na sua forma eclesiologicamente completa não se mostra esporádico ou unilateral, mas pressupõe uma relação regular e dialógica entre superiores e subordinados na Igreja, é a superação definitiva do silêncio administrativo. As consequências disso são: um aumento na certeza jurídica dos fiéis, uma coordenação mais precisa do conteúdo das decisões, baseado em suas necessidades específicas e uma crescente confiança na autoridade eclesiástica.

Resumindo, deve-se colocar o instituto jurídico do espírito de serviço com a sua fatispécie do *libenter audiens* no contexto da sinodalidade da Igreja.

4.2 O Processo do *spiritus servitii*

Depois de ter esgotado todas as possibilidades de um acordo pacífico entre um funcionário eclesiástico soberano com o poder executivo e a *portio populi Dei* a ele confiada, a pessoa afetada ou mais pessoas podem iniciar um processo judiciário ou um procedimento administrativo contra este funcionário. Para isso valem as normas do Direito canônico processual (Libro VII do Código). Acusa-se o detentor da autoridade eclesiástica de ter negligenciado o seu dever de exercer o seu encargo com o espírito de serviço.

⁶¹ D'Ostilio, *Amare la Chiesa*, p. 76.

⁶² Cf. D'Ostilio, *Amare La Chiesa*, p. 47.

O tribunal eclesiástico competente deve garantir que a avaliação dos fatos e sua subsunção à tipologia do *spiritus servitii* seja realizada principalmente a partir de uma perspectiva eclesiológica.

Aqui é o lugar:

1. da proteção judicial dos leigos, que na Igreja têm direito de que diante deles a *potestas sacra* seja exercida com o espírito de serviço. Na área invisível de uma e única realidade complexa, que é a Igreja, deve ser garantida a transmissão da graça soberana e específica, na área visível, o respeito pela igualdade de todos os fiéis cristãos, segundo a sua atividade e dignidade;
2. da garantia para a Igreja que sua estrutura de comunhão também fique respeitada da parte das autoridades soberanas; isso se mostra especialmente no cuidado pessoal do interesse no diálogo hierárquico;
3. onde o controle constitucional do governo da Igreja pelos leigos pode acontecer legalmente;
4. onde também tem de ser protegido o superior contra exigências excessivas dos seus subordinados, lembrando-se da dinâmica das tarefas de liderança como missão pastoral na dialética como modo, bem como das decisões e regulamentos como conteúdo.

Embora um processo contra um superior eclesiástico por causa de sua deficiência e negligência no seu serviço deve normalmente basear-se numa série de fatos repetidos – se possível durante um longo período de tempo –, pode-se pensar, quanto ao escutar de bom grado, que um caso pontual de desconsideração, especialmente no caso de uma decisão soberana com consequências pessoais graves para o destinatário/pessoa afetada – é suficiente para iniciar um processo contra o órgão executivo eclesiástico soberano que tomou esta decisão.

Conclusões

O Concílio Vaticano II fornece ao povo de Deus uma descrição e conceito mais completos da Igreja. Este conceito, que se orienta no centro e ápice dela, pode-se descrever com a palavra *Communio*, quer dizer comunhão. Este conceito dá uma nova visão de Igreja e torna-se o princípio formador para uma verdadeira reforma da Igreja, que não substitui, mas limpa os elementos essenciais que a constituem. Neste trabalho pesquisamos mais profundamente um dos elementos constitucionais mais importantes da Igreja, a *sacra potestas*, o poder sagrado, que com a ecle-

siologia da comunhão recebe um novo brilho e uma nova eficácia na vida concreta da Igreja. Junto com isso deve ser exaltado o seu complemento necessário, quer dizer, a docilidade e obediência do povo de Deus à hierarquia da Igreja. Ambos os conceitos, no decorrer dos séculos, sofreram uma falsificação, secularização e distorção na sua teoria e prática. Destes males, a Igreja deve ser purificada.

Sobretudo nos detentores da *potestas sacra*, isto é, nas autoridades eclesiásticas, a reforma da Igreja, que recebeu impulso decisivo pelo Concílio Vaticano II, deve ainda ser recebida. O *hapax legómenon* do atual Código de Direito Canônico *spiritus servitii* do cânon 618, entre a multidão dos elementos conceituais dos quais ele consiste, dispõe de um conceito que satisfaz as exigências estritamente jurídicas para uma fatiespécie (tipologia). É capaz de descrever uma obrigação e um direito que pode ser defendido e exigido em processos judiciais e administrativos no interior da mesma Igreja: o *libenter audiens*, o ouvir de bom grado dos superiores eclesiásticos.

Este “ouvir de bom grado” é dever dos superiores e direito dos fiéis cristãos. Junto com o apoio do Direito Canônico universal e positivo, o espírito de serviço em geral e o ouvir de bom grado em especial têm um papel educador para a convivência hierárquica, especialmente quanto ao diálogo hierárquico. Educam as mentes dos superiores e súditos da Igreja a agir conforme o conceito correto da Igreja – a Igreja como comunhão.

Este artigo quer dar os instrumentos para uma tal educação do diálogo hierárquico, para serem praticados. Será um processo doloroso sobretudo para os superiores⁶³, porque devem deixar transformar suas convicções, sobretudo sobre a sua posse do sagrado poder, que essencialmente lhes é dado por Deus, para servir e não para serem servidos⁶⁴. Assim eles continuam na Igreja a obra de Jesus Cristo e fazem presentes as graças especiais de Cristo, Cabeça da sua Igreja.

⁶³ Este fato mostra a não-aceitação quase total do espírito de serviço como elemento essencial no exercício do poder sagrado na Igreja. Via de regra se deve constatar que os superiores não querem submeter a maneira do exercício do seu poder a qualquer controle de extrínseco.

⁶⁴ Cf. Mt 20,26-28: “Entre vós não seja assim. Quem quiser ser o maior, no meio de vós, seja aquele que vos serve, e quem quiser ser o primeiro, no meio de vós, seja vosso servo, da mesma forma que o Filho do Homem não veio para ser servido. Mas para servir e dar a sua vida em resgate por muitos”.

Com a atual discussão sobre a implantação do princípio da sinodalidade na vida da Igreja, surgiu uma nova sensibilidade dos fiéis e da hierarquia da Igreja quanto ao abuso do poder eclesiástico. Neste contexto, o presente trabalho do Direito Canônico fornece uma abordagem nova, no sentido de dar aos superiores uma mais forte consciência eclesiológica sobre a Igreja como comunhão, e assim criar neles um antídoto contra o abuso de poder em todas as suas manifestações.

Ponto de partida deste discurso é o cânon 618 – junto ao cânon seguinte – acerca do espírito de serviço no contexto do Direito religioso, que, como se pôde mostrar, se refere a todo exercício do sagrado poder na Igreja e é um de seus elementos essenciais⁶⁵. Este espírito de serviço, que num primeiro momento não parece ter a capacidade de ser um conceito rigidamente canônico, contém o elemento conceitual mencionado, o “libenter audiens”, que pode servir como tipologia objetiva para uma ação contra os superiores eclesiásticos que tenham negligenciado seu encargo soberano.

Assim, como mostra o artigo, é introduzido um elemento de controle do poder eclesiástico no âmbito judicial. No CIC, cân. 1378 § 2⁶⁶, encontra o seu apoio no Direito penal da Igreja.

As consequências disso são a sanção juridicamente eficaz, que liberta a Igreja de uma imagem errada, como se fosse uma sociedade poderosa no sentido mundano, para oferecer e garantir aos fiéis o exercício do poder sagrado que faz presente o espírito de Cristo, Cabeça da Igreja.

Joachim Welz ORC

⁶⁵ WELZ, Th., J., *Kirchliche Autorität als Dienst*, p. 170 et passim.

⁶⁶ “Quem, porém, em virtude de negligência culpável, pratica ou omite ilegalmente um ato de poder eclesiástico ou de encargo, com prejuízo ou escândalo alheio, seja punido com pena justa, de acordo com o cân. 1336, §§ 2-4, permanecendo a obrigação de reparar o dano causado”.

Índice

Introdução	154
Análise aplicativa canônica	157
1. Distinção entre o estatuto jurídico do spiritus servitii e outras instituições jurídicas dialógicas ou colegiais	158
2. A relevância jurídica do spiritus servitii segundo as disposições nos cânones 618 e 619 do CIC em geral.....	162
3. O “fumus boni iuris”: pré-requisitos para a aplicação da tipologia de falta de espírito de serviço	163
4. Os elementos conceituais objetiváveis dos cânones 618 e 619 do CIC.....	167
4.1 O elemento principal de um delito contra o espírito de serviço: “libenter audiens”	167
4.1.1 Observações gerais	168
4.1.2 Procedimento	171
4.1.3 Questões do tempo.....	173
4.1.4 Concretização	174
4.1.5 A igualdade em dignidade e atividade, bem como a dignidade pessoal dos subordinados.....	179
4.1.6 Efeitos do libenter audiens	181
4.2 O Processo do spiritus servitii	183
Conclusões	184

